



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 0097**

**DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:**

**Art 1º.** Instituir as NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, anexo a esta portaria.

**Art 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Profa. Maria Clorinda Soares Fioravanti  
Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação

# **NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

## **CAPÍTULO I – Do Comitê**

**Art. 1º** O Comitê de Integridade Acadêmica (CIA) é um colegiado interdisciplinar de caráter consultivo e educativo, permanente, subordinado à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

**Art. 2º** O CIA tem por objetivo assessorar o Gabinete do Reitor, as Pró-Reitorias e a Coordenação de Processos Administrativos (CPDA), em casos de denúncias de más condutas acadêmicas, emitindo pareceres que possam instruir e fundamentar os processos.

**§ 1º** Tem ainda competências para coletar dados, produzir estatísticas e ações de conscientização, prevenção e educação sobre más condutas acadêmicas.

**§ 2º** Compreende-se por más condutas acadêmicas todos os comportamentos e atitudes sistêmicas ou casuais ocorridas no ambiente acadêmico que não respeitem os princípios morais e éticos inerentes as atividades de ensino, pesquisa e extensão e que desmereçam o produto acadêmico.

## **CAPÍTULO II – Da Composição e Organização**

**Art. 3º** Os representantes, titular e suplente, da CIA deverão ser indicados pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo a seguinte composição:

I - Representante das áreas do conhecimento: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Engenharias e Linguística, Letras e Artes;

II - Representante da Coordenação de Pesquisa da PRPI;

III - Representante da Coordenação de Inovação e Transferência de Tecnologia da PRPI;

IV - Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG);

V - Representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC);

VI - Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

VII - Representante da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação de cada uma das Regionais da UFG;

VIII – Coordenadores dos Comitês de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos da UFG (CEPs);

IX – Coordenadores das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs).

**Parágrafo único.** A necessidade da adição ou subtração de membros deverá ser avaliada e aprovada pelos membros do CIA e homologada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 4º** O mandato dos membros do CIA é de quatro anos, sendo permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III – Da Competência e Atribuições**

**Art.5º** O CIA terá um Coordenador e um Subcoordenador escolhido entre seus membros e aprovado em reunião do Comitê, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

**Art. 6º** O CIA tem as seguintes atribuições:

- I- contribuir para a elaboração das políticas de promoção da integridade nas atividades acadêmicas desenvolvidas por membros da comunidade acadêmica da UFG ou em suas dependências;
- II- comandar e incentivar as ações de conscientização quanto aos aspectos da integridade acadêmica em todas as esferas da UFG.
- III- desenvolver atividades como palestras, disciplinas, confecção e distribuição de materiais explicativos, cursos, eventos, entre outros;
- IV- elaborar as normas de integridade acadêmica a serem observadas por toda a comunidade acadêmica e encaminhá-las à administração superior da UFG;
- V- coletar e analisar dados relacionados às condutas acadêmicas e seus efeitos sobre a integridade acadêmica no âmbito da UFG;
- VI- produzir indicadores para acompanhamento das ações de promoção à integridade acadêmica na UFG;
- VII- produzir pareceres sempre que solicitado pelo Gabinete do Reitor ou pelo CPDA para instrução de processos administrativos ou sindicâncias;

- VIII- produzir pareceres sempre que solicitado pelas Pró-Reitorias, CPDA e Coordenações de cursos de graduação ou pós-graduação para orientações em demandas específicas relacionadas a integridade acadêmica;
- IX- encaminhar a PRPI o relatório anual de atividades do Comitê.

**Art.7º** Compete ao coordenador do CIA:

- I- coordenar e supervisionar as atividades do CIA;
- II- convocar o Comitê e presidir reuniões;
- III- representar o CIA em suas relações internas e externas ou indicar representantes;
- IV- elaborar a pauta das reuniões;
- V- indicar os relatores dos pareceres solicitados pela Reitoria;
- VI- participar das discussões e votações, e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- VII- emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;
- VIII- submeter o calendário de reuniões ordinárias à aprovação do Comitê.
- IX- convocar os membros do CIA para reuniões extraordinárias, quando necessário;
- X- indicar o subcoordenador, submetendo a escolha ao referendo do Comitê;

**Art. 8º** Compete ao subcoordenador:

- I- substituir o coordenador nos seus impedimentos;
- II- auxiliar o coordenador em suas tarefas;
- III- desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo coordenador.

**Art. 9º** Compete aos membros do CIA:

- I- propor e executar atividades de educação, prevenção e tratamento das más condutas acadêmicas;
- II- emitir pareceres sobre más condutas quando solicitados pela Reitoria, Pró-Reitorias, CPDA e Coordenações de cursos de graduação ou pós-graduação;
- III- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CIA, participar das discussões e votar os pareceres;
- IV- realizar atividades solicitadas pelo coordenador;
- V- representar o CIA em eventos, quando indicado pelo coordenador.

## **CAPÍTULO IV – Do Funcionamento**

**Art. 10.** O CIA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador do comitê, para discussão de atividades do comitê e dar encaminhamento a denúncias que, porventura, tenham sido recebidas, bem como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da UFG.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de sete dias corridos e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, não havendo número mínimo de presentes para serem instaladas.

**Parágrafo único.** A falta sem justificativa em três reuniões ordinárias consecutivas, acarretará na substituição do membro do comitê por outro membro da mesma área.

## **CAPÍTULO V – Das Disposições Finais**

**Art. 12.** Os membros do CIA deverão assumir compromisso de confidencialidade das informações e denúncias de que dispõem e/ou que estiverem sob investigação.

**Art. 13.** Casos omissos deverão ser resolvidos pela PRPI e/ou pela Reitoria da UFG.